



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Processo Seletivo nº 02/2018

Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Projeto BRA/15/010

Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)

Produto 4.2 “Fornecer, de forma regionalizada, consultoria técnica para os entes federados participantes ou não do SINAPIR, especificamente com o foco para os órgãos e conselhos voltados à promoção da igualdade racial, no contexto de fortalecimento do SINAPIR”



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Consultoria individual por produto

1. OBJETO

Contratação de até **05 (cinco) consultorias especializadas**, pessoa física, para a realização de capacitações presenciais e elaboração de relatórios da análise situacional das políticas públicas de promoção da igualdade racial, junto aos órgãos de promoção da igualdade racial dos Estados, Distrito Federal e municípios, participantes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

2. ANTECEDENTES

O Projeto BRA/15/010 de “Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)” tem como objetivo potencializar a implementação desse sistema a partir da consolidação de seus arranjos institucionais e da ampliação da participação federativa. Para tanto, busca viabilizar a elaboração de instrumentos e o aperfeiçoamento de mecanismos para a criação e desenvolvimento de órgãos e conselhos voltados à promoção da igualdade racial.

Instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – o Estatuto da Igualdade Racial – e regulamentado pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, o SINAPIR constitui-se como forma de organização e de articulação voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Participam do SINAPIR, no plano horizontal, a União, representada por meio do Ministério dos Direitos Humanos e de sua Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR; e órgãos responsáveis pela execução das políticas setoriais de promoção da igualdade racial – incluídos também os órgãos da administração indireta, como autarquias, fundações, universidades e outros.

No plano vertical, participam os Estados, o Distrito Federal e os municípios que aderiram voluntariamente ao sistema. São requisitos básicos para a adesão: a instituição e o pleno funcionamento de órgão e conselho voltados para a promoção da igualdade racial na estrutura administrativa local.

3. ATIVIDADES PREVISTAS ÀS CONSULTORIAS

- Participar, na sede da SEPPIR em Brasília/DF, do treinamento inicial sobre as políticas de promoção da igualdade racial, seus recortes de público e principais características; orientação para o desenvolvimento de planos de políticas de promoção da igualdade racial; e elaboração de projetos para os editais de chamada pública;
- Atualizar e complementar os materiais utilizados no curso de capacitação, quando necessário;
- Realizar os cursos presenciais de capacitação, com duração de 14h, nas cidades e Estados indicadas pela SEPPIR;
- Elaborar o relatório com o diagnóstico e a análise situacional sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial, através de conversas, entrevistas e pesquisas com os(as) gestores(as) locais das políticas de promoção da igualdade racial, na ocasião da visita para os cursos de capacitação;
- Elaborar o relatório da capacitação, anexando-se, complementarmente, a lista de presença dos(as) participantes, a avaliação do curso e resumo dos principais pontos.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

4. PRODUTOS

Produto Padrão: Documento técnico contendo dois relatórios:

- Relatório executivo sobre a realização do curso (duração de 14h) *in loco* em locais designados pela SEPPIR e o encaminhamento complementar de: lista de presença, registro fotográfico e relatório de avaliação preenchido pelos participantes – digitalizados; e,
- Relatório de diagnóstico, subsídios e análise situacional sobre as políticas públicas locais, elaborado a partir da coleta de dados e informações, tais como: conversas, entrevistas e pesquisas locais, colhidas junto ao órgão e ao conselho de promoção da igualdade racial (carga horária prevista por diagnóstico é de até 6h).

Obs: A intervenção está prevista para ocorrer durante 03 (três) dias, com o diagnóstico situacional ocorrendo no primeiro dia. A partir das condições locais do Ente Federado, poderão ocorrer ajustes nesse planejamento. O tempo de deslocamento poderá ser acrescido a esse prazo, conforme as condições de transporte até o local designado.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A estimativa é que cada consultoria realize até 16 (dezesseis) intervenções junto aos entes federados, a depender das confirmações nas datas previstas para a execução do projeto, portanto, o pagamento ocorrerá de acordo com a entrega dos produtos; e de acordo com a realização da intervenção e apresentação do produto padronizado.

Data de entrega dos produtos	Datas prováveis das intervenções	Entrega dos produtos	Valor por produto¹
45 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (03 a 14/12)	Produto 1: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
90 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (21 a 31/01)	Produto 2: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
120 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (04 a 15/02)	Produto 3: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
150 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (11 a 29/03)	Produto 4: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
180 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (01 a 13/04)	Produto 5: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
210 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (06 a 18/05)	Produto 6: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
240 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (03 a 14/06)	Produto 7: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00
270 dias após assinatura do contrato	02 Intervenções (01 a 12/07)	Produto 8: 02 Intervenções	até R\$ 6.599,00

¹ O valor contratual de cada intervenção é de R\$ 3.299,50. O valor do produto indica que se realizaram as duas intervenções mensais previstas, o que poderá não ocorrer.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

6. VALOR DO CONTRATO (POR CONSULTOR)

O valor base do contrato é de **R\$ 52.792,00** (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais), desde que se cumpram as duas intervenções mensais previstas, durante o período de vigência.

7. VAGAS DISPONÍVEIS

Objetiva-se a contratação de até **5 (cinco)** consultores (as), sendo 4 (quatro) para a ampla concorrência e uma vaga para o(a) candidato(a) que se autodeclare negro(a), considerando a melhor pontuação habilitada na avaliação, conforme o **Anexo IV**.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação da consultoria será pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da assinatura do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

• Requisitos Obrigatórios/Eliminatórios

- ✓ Graduação na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas em Instituição de Ensino Superior reconhecidos pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino.
- ✓ Mestrado em qualquer área de atuação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino.
- ✓ Experiência, mínima de 3 anos em trabalhos relacionados com políticas afirmativas, direitos humanos ou lecionando disciplinas de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas em curso superior.

• Requisitos Desejáveis/Pontuáveis

- ✓ Doutorado na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.
- ✓ Experiência na implementação de projetos de ações afirmativas e/ou voltados à população negra, quilombola, terreiros ou ciganos.
- ✓ Experiência na implementação de políticas públicas atuando em órgãos públicos.
- ✓ Experiência na realização de trabalhos de capacitação ou treinamentos de grupos em sala de aula.

10. LOCAL DE TRABALHO

O treinamento para a capacitação das consultorias será ministrado na cidade de Brasília/DF. A característica do trabalho exigirá o deslocamento da consultoria para cada município participante do SINAPIR, conforme listagem apresentadas abaixo, com a perspectiva da inclusão de novos destinos.

A consultoria atuará, preferencialmente, na região em que tiver a sua base domiciliar, a critério da SEPPIR.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

11. ESTADOS E MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO SINAPIR

Unidade Federativa	
1	Acre
2	Alagoas
3	Bahia
4	Ceará
5	Distrito Federal
6	Espírito Santo
7	Goiás
8	Maranhão
9	Mato Grosso
10	Mato Grosso do Sul
11	Minas Gerais
12	Paraíba
13	Paraná
14	Pernambuco
15	Rio Grande do Sul
16	São Paulo

Municípios		
1	AC	Rio Branco
2	BA	Governador Mangabeira
3	BA	Feira de Santana
4	BA	Iraquara
5	BA	Porto Seguro
6	BA	Salvador
7	BA	Vitória da Conquista
8	ES	Cachoeiro de Itapemirim
9	ES	Cariacica
10	ES	Serra
11	GO	Aparecida de Goiânia
12	GO	Minaçu
13	MA	Chapadinha
14	MA	Codó
15	MA	São Luiz Gonzaga do Maranhão
16	MG	Belo Horizonte
17	MG	Contagem

18	MG	Cruzeiro de Fortaleza
19	MG	Januária
20	MG	Nova Lima
21	MG	Patos de Minas
22	MG	Pompéu
23	MG	Virgem da Lapa
24	MS	Corumbá
25	MS	Bataguassu
26	MS	Campo Grande
27	MS	Pedro Gomes
28	PA	Tomé-Açu
29	PR	Pontal do Paraná
30	RJ	Barra Mansa
31	RJ	Magé
32	RJ	Niterói
33	RJ	São João de Meriti
34	RN	São Tomé
35	RS	Caxias do Sul
36	RS	Mostardas
37	RS	Passo Fundo
38	RS	Pântano Grande
39	RS	Porto Alegre
40	RS	Tavares
41	SC	Florianópolis
42	SC	Itajaí
43	SC	Joinville
44	SP	Andradina
45	SP	Araçatuba
46	SP	Araras
47	SP	Botucatu
48	SP	Campinas
49	SP	Guarulhos
50	SP	Jundiaí
51	SP	Mauá
52	SP	Santos
53	SP	São José dos Campos
54	SP	São José do Rio Preto
55	SP	São Paulo
56	SP	São Vicente



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

12. LEGISLAÇÃO PARA CONHECIMENTO DAS CONSULTORIAS

- Lei nº 10.678, de 23 de março de 2003.
- Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003;
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013;
- Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;
- Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial: Estados, Distrito Federal e Municípios.

13. SUPERVISÃO DO PRODUTO

O (A) Coordenador(a)-Geral de Gestão do SINAPIR.

- a. O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar os comprovantes de formação acadêmica e experiência profissional ao Supervisor responsável pelo contrato supracitado.
- b. Caberá ao Supervisor responsável encaminhar à Coordenação de Cooperação Internacional documentação comprobatória do candidato selecionado, juntamente com pedido de contratação no processo de seleção (devidamente instruído no SEI), sob pena de desclassificação.

14. ENVIO DE CURRÍCULO

- a. Os(As) interessados(as) em participar do certame deverão enviar o *curriculum vitae* juntamente com a **Ficha de Inscrição – Anexo III**, devidamente preenchida, para o e-mail ccoop@mdh.gov.br. O *curriculum vitae* deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa.
- b. No e-mail deve constar no campo assunto: **PROJETO PNUD BRA/15/010 – Processo Seletivo nº 02/2018**.
- c. Os currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- d. Etapas de seleção: o processo seletivo contará com atendimento aos requisitos enumerados nesse processo seletivo por meio de Análise Curricular e Entrevista.
- e. As dúvidas deverão ser dirimidas, preferencialmente, pelo e-mail seppir.sinapir@mdh.gov.br, e pelo telefone **(61) 2027-3994 ou 2027-3419**.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. **Previsão de viagens:** Estão previstas, ao longo do contrato, a realização viagens que subsidiem o objetivo da consultoria. Portanto, o(a) Consultor(a) deve ter disponibilidade para viajar.
- b. **Passagens e diárias** serão pagas pelo projeto, dentro do parâmetro de valores pagos regularmente aos técnicos dessa SEPPIR.
- c. Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor responsável para sua avaliação na data prevista no contrato.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- d. Os produtos serão recebidos e homologados pela SEPPIR, que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- e. Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo. Cada produto deverá compor-se, preferencialmente, de um único arquivo em MSOffice (Word e Excel) ou PDF (editável).
- f. O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.
- g. Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- h. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) Consultor(a) das penalidades de outras sanções previstas em Contrato. O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de aceite e atesto.
- i. Os produtos entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo a consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- j. O produto final, quando do interesse da Administração Pública, deverá ser entregue diagramado para fins de publicação, em meio eletrônico, em formato previsto pela Assessoria de Comunicação do MDH, de forma a ser disponibilizado na página eletrônica do Ministério e/ou de suas Secretarias.
- k. Em caso de produção de dados estatísticos, deve-se explicitar quais indicadores mínimos serão levantados.
- l. Em caso de atualização de dados levantados anteriormente, é necessário correlacionar a nova pesquisa com os estudos anteriores, de forma a viabilizar a comparação entre os dados e consolidação destas informações.
- m. Estudos de caso ou de situações empíricas devem ser acompanhados de uma avaliação crítica, que possibilite a realização de políticas públicas para a multiplicação de soluções bem avaliadas ou a correções de erros de cenários mal avaliados.
- n. Os produtos das consultorias, sempre que integralmente concluídos, deverão ser totalmente disponibilizados, em formato eletrônico.
- o. O disposto neste TOR deve respeitar os direitos autorais previstos nos contratos com os Organismos Internacionais e os produtos classificados como sigilosos, de acordo com a legislação em vigor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “*É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas*”.
- b. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- c. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- d. **Os pagamentos recebidos pelo consultor são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

- e. O gerente de projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo supervisor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo consultor.
- f. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.
- g. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MDH, mesmo depois de encerrado o contrato.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Pontuação máxima: 30 pontos

Fase I: Análise Curricular: 24 pontos

Fase II: Entrevista: 05 pontos

FASE I – Análise Curricular				
Descrição		Pontuação		
A) Formação		Pontos por certificado	Pontuação Máxima	
1. Doutorado – Ciências Humanas ou Sociais		5,0	5,0	
A) Pontuação - Formação			5,0	
B) Experiência Profissional			Pontuação Máxima	
2. Experiência na implementação de projetos de ações afirmativas e/ou voltados à população negra, quilombola, terreiros ou ciganos.	Será necessário comprovar a participação no referido projeto e/ou ação à frente do órgão ou instituição em questão. (deve estar listado no formulário)	1,0	4,0	
3. Experiência na implementação de políticas públicas atuando em órgãos públicos.		1,0	6,0	
4. Experiência na realização de capacitações, cursos e treinamentos.		2,0	10,0	
B) Soma dos itens 3, 4 e 5			20,0	
TOTAL DA FASE I			25,0	

FASE II – Entrevista			
C) Entrevista		Pontos	Pontuação Máxima
5. Experiência profissional relacionada ao objeto da consultoria e sobre a atuação com políticas de promoção da igualdade racial.		até 5,0	5,0
TOTAL DA FASE II			5,0

A seleção das consultorias será realizada por uma Comissão de Avaliação composta por membros indicados pela SEPPIR e pelo PNUD.

Somente os (as) candidatos (as) que atenderem aos requisitos obrigatórios passarão para a etapa da análise curricular, para se estabelecer a pontuação de cada candidato (a) habilitado (a) e a classificação.

Os (As) candidatos (as) selecionados para as entrevistas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, relatórios, certificados ou documentos similares para fins de comprovação da



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

experiência citada, que serão oportunamente encaminhados por meio eletrônico.

Serão considerados aptos para a **Fase II** os (as) oito primeiros (as) colocados (as) na **Fase I** – Grupo 1 (ampla concorrência), e os (as) dois candidatos(as) melhores classificados(as) para a vaga solicitada por cotas e que estejam fora desse grupo, denominados Grupo 2 (vagas para negros). Se algum(a) candidato(a) do Grupo 1, autodeclarado negro, não atingir a pontuação necessária para a sua classificação final entre os(as) quatro primeiros(as) colocados(as), concorrerá automaticamente à vaga destinada para as cotas.

Caso a Comissão de Avaliação atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais candidaturas na classificação final, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito “Experiência Profissional”, e na sequência a idade.

Serão selecionados (as) os (as) candidatos (as) que alcançarem a maior pontuação no somatório das Fase I e II do processo seletivo.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

ANEXO II – CRONOGRAMA

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS/ 2018
1. Inscrições	20 de setembro a 14 de outubro
2. Habilitação, análise, pontuação e divulgação dos resultados ² das qualificações classificatórias (Fase I)	15 a 18 de outubro
3. Período de recurso e agendamento para a Fase II – entrevistas individuais por telefone	19 a 22 de outubro
4. Realização da Fase II ³	23 a 26 de outubro
5. Divulgação do resultado dos(as) aprovados(as)	29 de outubro
6. Processo de contratação pelo PNUD	Até quinze dias da divulgação da candidatura selecionada
7. Início da consultoria	Assinatura do contrato

² Divulgação no site: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/igualdade-racial/igualdade-racial>

³ Os (As) candidatos(as) deverão ter a disponibilidade de agenda nesse período, caso contrário não pontuará no quesito.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

1. Dados Pessoais

Nome				CPF	
Carteira de Identidade			Órgão Emissor	Telefones	(ddd) celular (ddd) fixo
Endereço					
Cidade			Estado	XX	email
Nacionalidade		Data de nascimento	xx/xx/xx	Sexo	() Feminino () Masculino
Possui vínculo empregatício ou atividade remunerada?	() SIM () NÃO		Caso SIM, aonde? Quantas horas por semana ?		
Portador de necessidades especiais ?	() SIM () NÃO		Quais ?		

2. Qualificações Profissionais

Quesito eliminatório	Nome da instituição de Ensino/Órgão ou Entidade executora	Curso realizado/Projeto ou política social	Ano/periódo de execução
Graduação na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.			
Mestrado em qualquer área de atuação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino.			
Pelo menos 3 (três) anos de experiência comprovada em trabalhos e/ou atividades relacionadas com políticas afirmativas, direitos humanos ou lecionando na área de			



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, em curso superior.			
--	--	--	--

3. Formulário para apresentação de documentação comprobatória das qualificações profissionais obrigatórias

Número de ordem	Descrição do documento
01	
02	
03	
04	
05	

→ Encaminhar os documentos acima digitalizadas para o e-mail: ccoop@mdh.gov.br.

4. Formulário para apresentação de documentação comprobatória das qualificações classificatórias.

Orientações para o preenchimento do formulário
4.1. O (A) candidato (a) deverá indicar na cópia digitalizada dos documentos, em destaque, o item para o qual está sendo apresentado, ou seja, para qual critério solicita a pontuação;
4.2. O (A) candidato (a) deverá organizar os comprovantes em uma ordem sequencial, de acordo com a ordem dos Grupos desse formulário;
4.3. O (A) candidato (a) deverá preencher as colunas correspondentes à quantidade de títulos e à respectiva pontuação;
4.4. Essa etapa, de caráter classificatório, valerá de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
4.5. A Comissão de Avaliação não reclassificará a indicação feita pelo(a) candidato(a) para a pontuação dos títulos. Eventuais perdas de pontos por indicação equivocada serão de responsabilidade do(a) candidato(a).



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

FASE I – Análise Curricular					
A) Formação B) Experiência Profissional	Descrição	Pontuação			
		Pontos por certificado	Quantidade de comprovantes	Numeração	Pontuação Total
1. Doutorado – Ciências Humanas ou Sociais					
2. Experiência na implementação de projetos de ações afirmativas e/ou voltados à população negra, quilombola, terreiros ou ciganos.	Será necessário comprovar a participação no referido projeto e/ou o trabalho à frente do órgão público em questão. (deve estar listado no formulário)				
3. Experiência na implementação de políticas públicas, atuando em órgãos públicos.	Será necessário comprovar a participação à frente do órgão ou instituição em questão. (deve estar listado no formulário)				
4. Experiência na realização de trabalhos de capacitação ou treinamentos de grupos em sala de aula.	Será necessário comprovar a experiência nesta atividade (deve estar listado no formulário)				
TOTAL DA FASE I					

Além desse formulário e daquele das qualificações obrigatórias, deverá ser anexada a seguinte declaração assinada:

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro, para fins de avaliação das Qualificações Obrigatórias e Classificatórias deste processo de seleção, que os comprovantes entregues são cópias verdadeiras dos originais. E que posso todas as qualificações que eles atestam. Declaro que estou ciente de que, na hipótese de prestar falsas informações, incorrerei em falta e sujeito a penalidades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto n. 2.880/1998 e outras penalidades civis e criminais.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome do(a) candidato(a): _____
CPF: _____

COR/ETNIA: Declaro em conformidade com a classificação do IBGE que sou:

() Preto(a) () Pardo(a)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente na realização do treinamento na Sede da SEPPIR, em Brasília/DF, devolverei os recursos gastos com relação às despesas de deslocamento e diárias, caso aplicável.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

O(A) candidato também deverá encaminhar uma foto colorida recente, considerando as seguintes especificações:

- i. a foto estar no formato 3x4 cm com aproximadamente (354 X 472 pixels);**
- ii. a imagem não estar embaçada;**
- iii. possibilidade de localizar uma face na foto;**
- iv. possibilidade de verificar os olhos da pessoa na foto;**
- v. o tamanho do arquivo (foto) não ultrapassar 200 KB;**
- vi. a imagem deverá apresentar o rosto do candidato de forma centralizada;**
- vii. a imagem deve apresentar níveis adequados de contraste da face em relação ao fundo.**

A SEPPIR poderá solicitar a presença do(a) candidato(a) classificado perante uma Comissão Verificadora da autodeclaração, com as despesas por encargo dessa Secretaria, para aquele(a) que residir fora de Brasília/DF.